

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
ÁGUA COMPRIDA/MG

RESOLUÇÃO Nº. 005 DE 12 DE MAIO DE 2.023.

***DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA RESOLUÇÃO 002/2023, QUE DISPÕE SOBRE O EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DE CANDIDATOS AO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE ÁGUA COMPRIDA – ESTADO DE MINAS GERAIS PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE 05(CINCO)MEMBROS TITULARES E 05 (CINCO) MEMBROS SUPLENTE PARA O MANDATO DE 2024 A 2028.***

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Água Comprida-MG, no uso de suas atribuições legais, considerando a RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº 5, expedida pela Promotoria da Infância e Juventude de Uberaba, Resolve:

Art. 1º - Ficam alterados itens da Resolução 002/2023, que dispõe sobre o Edital do Processo de Escolha de candidatos ao Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Água Comprida – Estado de Minas Gerais para preenchimento de vagas de 05 membros titulares e 05 membros suplentes para o mandato de 2024 a 2028, conforme a seguir:

## **2. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA**

O inciso IX passa a vigorar com a seguinte redação:

- I. comprovar experiência de no mínimo 12(doze) meses em atividades na área da criança e do adolescente, mediante competente “currículo” documentado, podendo, em último caso, ser aceito pelo CMDCA inscrições de candidatos sem a devida experiência, caso o n.º de candidatos experientes seja insuficiente.

## **3. DO PROCESSO DE ESCOLHA**

O item 3.1 passa a vigorar com a seguinte redação:

3.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em 03 (três) etapas:

- I. Inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos do item 02 deste Edital;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
ÁGUA COMPRIDA/MG

- II. Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;
- III. Eleição dos candidatos por meio de voto.

Exclui-se o item 6. Que trata sobre a Terceira Etapa do Processo de Escolha – Avaliação Psicológica.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



---

MARIA ZILDA OLIVEIRA  
Presidente Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente